

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 070/94

"DISPOE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1.994, CONFORME AUTOGRAFO No. 18/94:

Artigo 1o. - Fica estabelecido o limite da Zona Urbana da sede do Município de Novais, conforme descrição a seguir:

NO MARCO "O" LOCALIZADO NO EIXO DA RODOVIA "COMEÇA VICINAL QUE LIGA À TABAPUÀ, DISTANTE (270,00) 210,00 METROS DO CRUZAMENTO DO EIXO DAS RUAS FRANCISCO PIMENTA COM CANTAREIRO SERRANO; DAÍ, SEGUE NUMA PARALELA AO CÓRREGO DO MATÃO, DISTANTE 200,00 METROS DO SEU EIXO, NO SENTIDO DE SUAS NUMA DISTÂNCIA DE 1.200 METROS, ATÉ O PONTO 4: DAÍ, DEFLETE Á DIREITA COM O RUMO DE 740 38' SE E A DISTÂNCIA DE (1.250) 1650,00 METROS. NUMA PARALELA A RUA JOÃO VELHO DOMINGUES, DISTANTE 600,00 METROS DA MESMA, CRUZANDO OS CORREGOS DO MATÃO E CORREGO DA PEROBA, ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DAI DEFLETE À DIREITA, PARALELO AO CORREGO DA PEROBA, NUMA DISTÂNCIA DE 150,00 METROS, ATÉ O PONTO DO SEU EIXO, NUMA DISTÂNCIA DE 2.100,00 METROS, ATÉ O PONTO DAÍ, DEFLETE À DIREITA COM O RUMO 730 07' NW E À DISTÂNCIA DE 1.400,00 METROS, CRUZANDO OS CÔRREGOS PEROBA E CÔRREGO DO ATÉ O PONTO 20; DAÍ DEFLETE À DIREITA NUMA PARALELA AO CÔRREGO DO MATÃO, NUMA DISTÂNCIA DE 800,00 METROS, ATÉ O MARCO "O". INICIAL DESSA DESCRIÇÃO" .-

Artigo 20. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos dias 17 do mês de maio de 1.994.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA

Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES

Chefe da Séção de Ad/Finanças